



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA

Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro

CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1037 DE 23 DE MAIO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a Distribuição de Próteses Dentárias e Tratamento de Canal às Pessoas Carentes do Município de Cordislândia, por intermédio do “Programa Cordislândia Sorrindo”, e dá outras providências.”.

A Câmara Municipal de Cordislândia Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu Marlene Monteiro de Oliveira Pereira, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a empreender as ações necessárias à distribuição de próteses dentárias e Tratamento de Canal às pessoas carentes do Município de Cordislândia, através do “Programa Cordislândia Sorrindo”.

Art. 2º. Será realizado o estudo econômico do beneficiário, com emissão de laudo assistencial, visando garantir o cumprimento das doações às pessoas carentes do Município.

Paragrafo único: Para distribuição dos benefícios de que trata o artigo 1º, será realizada avaliação profissional da respectiva área de competência.

Art. 3º. Para efeito do disposto nesta Lei, o Poder Executivo criará e manterá cadastro específico de todos os beneficiados, visando acompanhar e monitorar o desempenho de cada um dos atendidos pelo órgão municipal competente.

Art. 4º. O Poder Executivo editará, caso necessário, atos necessários à regulamentação do disposto nesta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Art. 5º. Fica autorizada a contratação de profissionais para atuar no “Programa Cordislândia Sorrindo”, conforme disposições legais.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cordislândia, 23 de maio de 2018.


Marlene Monteiro de Oliveira Pereira
Prefeita Municipal